CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 07/03/06
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.195/2006

(de 20 de fevereiro de 2006)

DISPÕE SOBRE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AS COMISSÕES DE
S.S.em 21/02/06
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - As empresas instaladas ou que venham a se instalar no município e que se beneficiam ou vierem a se beneficiar de qualquer espécie de incentivo por parte da municipalidade, ficam obrigadas a admitir em seus quadros de empregados, pelo menos 70% (setenta por cento) de pessoas residentes em Caieiras.

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1º, sujeitará a infratora à revogação dos benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias ou melhoramentos eventualmente efetuados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

Vereadores:

-Dr. CLEBER FURLAN-

AGNALDO JOSÉ C. CAMPOS

DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

RAULO DO CARMO MONTEIRO

Oclf/aj

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 4.195, de 20 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º - ***As empresas instaladas ou que venham a se instalar no município e que se beneficiam ou vierem a se beneficiar de qualquer espécie de incentivo por parte da municipalidade, ficam obrigadas a admitir em seus quadros, pelo menos 60% (sessenta por cento) de pessoas residentes em Caieiras".***

Sala das Sessões, 07 de março de 2006.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

ADRIANO CESAR DA S. ZAMBELLI

AGNALDO J. CORRÊA DE CAMPOS

Dr. CLEBER FURLAN

GERSON MOREIRA ROMERO

HEDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MILTON VALBUZA SILVEIRA

PAULO DO CARMO MONTEIRO

PAULO ROBERTO ÓZIO

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 4195/2006, DE AUTORIA DO VEREADOR DOUTOR CLEBER FURLAN, COM O APOIO DE VÁRIOS VEREADORES, NA FORMA DISPOSTA REGIMENTALMENTE, DISPONDO SOBRE PREENCHIMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em epigrafe foi lido em plenário na sessão ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2006 e após encaminhado pela Presidência a estas comissões para análise e parecer.

Por unanimidade os membros entenderam que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-no na seguinte forma:

Inicialmente, cabe-nos o exame dos aspectos legal e constitucional que enfocam a matéria em exame. Nessa esfera não encontramos qualquer barreira que possa impedir a aprovação. A proposta não merece qualquer censura, também, no que concerne à técnica de redação.

Posto o que havia de ser considerado pela Comissão de Justiça e Redação, passamos a analisar os aspectos afetos aos assuntos pertinentes às atividades privadas:

O projeto não encontra qualquer obstáculo no que se referem aos pressupostos afetos à análise da comissão permanente competente para analisar os aspectos que envolvem as atividades privadas.

Desta forma, todos nós, membros das comissões permanentes supra mencionadas, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4195/2006.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: Dr. CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

(continuação do parecer das comissões sobre o projeto de lei nº 4195/2006)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

RELATOR: Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO